#### 12. EXEMPLOS DE CÁLCULO

O cálculo do valor devido no PGDAS-D considera todas as casas decimais. Neste manual, para fins didáticos, foi demonstrado até a 5ª casa decimal.

#### Exemplo 1:

Considere a empresa ABC Ltda com as seguintes receitas totais mensais, provenientes da revenda de mercadorias no mercado interno:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
50.000	30.000	30.000	20.000	50.000	20.000	20.000	30.000	20.000	10.000	10.000	10.000	100.000
RBT12												
												RBA

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

RPA = 100.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 = (50.000 + 30.000 + 30.000 + 20.000 + 50.000 + 20.000 + 20.000 + 30.000 + 20.000 + 10.000 + 10.000 + 10.000)

RBT12 = 300.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

RBA = 100.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(300.000 \times 7,30\%) - 5.940$ 300.000

Alíquota efetiva =  $\frac{21.900 - 5.940}{300.000}$ 

Alíquota efetiva = <u>15.960</u> 300.000

Alíquota efetiva = 0,0532 x 100 = 5,32% Valor devido total = RPA x Alíquota efetiva Valor devido total = 100.000 x 5,32% = 5.320,00

Faixas .	Percentual de F	Percentual de Repartição dos Tributos											
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)							
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%							
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%							

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

#### Cálculo da repartição dos tributos:

Alíquota efetiva IRPJ = alíquota nominal IRPJ x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva IRPJ = 5,50% x 5,32% = 0,2926% Valor devido IRPJ = RPA x alíquota efetiva IRPJ Valor devido IRPJ = 100.000 x 0,2926% = 292,60

Alíquota efetiva CSLL = alíquota nominal CSLL x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva CSLL = 3,50% x 5,32% = 0,1862% Valor devido CSLL = RPA x alíquota efetiva CSLL Valor devido CSLL = 100.000 x 0,1862% = 186,20

Alíquota efetiva COFINS = alíquota nominal COFINS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva COFINS =  $12,74\% \times 5,32\% = 0,67777\%$  Valor devido COFINS = RPA x alíquota efetiva COFINS Valor devido COFINS =  $100.000 \times 0,67777\% = 677,77$ 

Alíquota efetiva PIS = alíquota nominal PIS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva PIS = 2,76% x 5,32% = 0,14683% Valor devido PIS = RPA x alíquota efetiva PIS Valor devido PIS = 100.000 x 0,14683% = 146.83

Alíquota efetiva CPP = alíquota nominal CPP x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva CPP = 41,50% x 5,32% = 2,2078% Valor devido CPP = RPA x alíquota efetiva CPP Valor devido CPP = 100.000 x 2,2078% = 2.207,80

Alíquota efetiva ICMS = alíquota nominal ICMS x alíquota efetiva do PA Alíquota efetiva ICMS = 34% x 5,32% = 1,8088% Valor devido ICMS = RPA x alíquota efetiva ICMS Valor devido ICMS = 100.000 x 1,8088% = 1.808,80

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	292,60	186,20	677,77	146,83	2.207,80	1.808,80	5.320,00

#### Exemplo 2:

Suponha que a empresa ABC Ltda (do exemplo 1) possua receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III, sem retenção de ISS, com ISS devido ao próprio município.

PA = JANEIRO/2018 RPA total = 400.000,00, sendo: RPA 1 (Revenda mercadorias) = 300.000,00 RPA 2 (Prestação serviços) = 100.000,00

#### RBT12 = 300.000

- Cálculo do valor devido RPA 1

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		

Alíquota Nominal = 7,30% Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

#### Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(300.000 \times 7,30\%) - 5.940 = 5,32\%$ 300.000

Valor devido RPA1 = RPA1 x Alíquota efetiva = 300.000 x 5,32% = 15.960,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,29260%	0,18620%	0,67777%	0,14683%	2,20780%	1,80880%	5,32%
Valor Devido (R\$)	877,80	558,60	2.033,30	440,50	6.623,40	5.426,40	15.960,00

#### - Cálculo do valor devido RPA 2

(Anexo III) – Prestação de serviços não sujeitos ao fator r e tributados pelo Anexo III

Receita Bruta em 12 l	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00		

Alíquota Nominal = 11,20%

Parcela a deduzir = R\$ 9.360,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(300.000 \times 11,20\%) - 9.360 = 8,08\%$ 300.000

Valor devido RPA2 = RPA2 x Alíquota efetiva = 100.000 x 8,08% = 8.080,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,3232%	0,2828%	1,13524%	0,24644%	3,50672%	2,5856%	8,08%
Valor Devido (R\$)	323,20	282,80	1.135,24	246,44	3.506,72	2.585,60	8.080,00

Valor devido total = Valor devido RPA1 + Valor devido RPA2

Valor devido total = 15.960,00 + 8.080,00 = 24.040,00

#### Exemplo 3:

Suponha que a empresa XYZ Ltda possua receitas no mercado interno decorrentes da revenda de mercadorias (Anexo I), aberta em janeiro/2018.

PA Janeiro/2018

RPA Jan = 10.000,00

RBT12 prop =  $10.000 \times 12 = 120.000,00$ 

#### (Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-		

Na 1ª faixa, alíquota efetiva = alíquota nominal Valor devido Jan = RPA Jan x alíquota efetiva Valor devido Jan = 10.000 x 4% = 400,00

PA Fevereiro/2018 RPA Fev = 100.000,00

RBT12 prop =  $(RPA Jan) \times 12 = (10.000) \times 12 = 120.000,00$ 

Valor devido Fev = RPA Fev x alíquota efetiva Valor devido Fev = 100.000 x 4% = 4.000,00

PA Março/2018

RPA Mar = 100.000,00

RBT12 prop =  $(RPA Jan + RPA Fev) \times 12 = (10.000 + 100.000) \times 12 = 660.000,00$ 

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00		

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Alíquota Nominal = 9,50%

Parcela a deduzir = R\$ 13.860,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(\underline{660.000 \times 9,50\%}) - \underline{13.860} = 7,40\%$ 

660.000

Valor devido Mar = RPA Mar x alíquota efetiva

Valor devido Mar =  $100.000 \times 7,40\% = 7.400,00$ 

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,407%	0,259%	0,94276%	0,20424%	3,108%	2,479%	7,40%
Valor Devido (R\$)	407,00	259,00	942,76	204,24	3.108,00	2.479,00	7.400,00

#### Exemplo 4:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator "r". Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	30.000	15.000	15.000	15.000	30.000	35.000	35.000	15.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
		RBT12											
		RBA											
		FS12											

FS12: 250.000,00 RBT12 int: 500.000,00 RBA int: 310.000,00 RPA 07/2018: 10.000,00

Fator "r" = FS12 = 250.000 = 0,50

RBT12 500.000

Como o fator "r" é igual ou superior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo III.

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 I	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00

Alíquota Nominal = 13,50%

Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(500.000 \times 13,50\%) - 17.640 = 9,972\%$ 500.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 9,972% = 997,20

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,97200%
Valor Devido (R\$)	R\$ 39,89	R\$ 34,90	R\$ 136,02	R\$ 29,52	R\$ 432,78	R\$ 324,09	R\$ 997,20

#### Exemplo 5:

Considerando a empresa Alfa Ltda com receitas de prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao fator "r". Empresa aberta em 2009, optante desde 01/01/2018.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Folha de salários	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	5.000	10.000	10.000	10.000	5.000	5.000	5.000	5.000
Receita da empresa	10.000	30.000	25.000	35.000	40.000	60.000	50.000	60.000	40.000	50.000	50.000	50.000	10.000
		RBT12											
		RBA											
	F040												

FS12: 100.000,00 RBT12 int: 500.000,00 RPA 07/2018: 10.000,00

Fator "r" = FS12 = 100.000 = 0,20

RBT12 500.000

Como o fator "r" é inferior a 0,28, efetuar o cálculo considerando o Anexo V.

Receita Bruta em	12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00

(Anexo V) – Prestação de serviços

Alíquota Nominal = 19,50% Parcela a deduzir = R\$ 9.900,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(500.000 \times 19,50\%) - 9.900 = 17,52\%$ 500.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 10.000 x 17,52% = 1.752,00

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%	100%
Alíquota efetiva - 3ª faixa	4,20480%	2,62800%	2,61398%	0,56590%	4,17852%	3,32880%	17,52%
Valor Devido (R\$)	420,48	262,80	261,40	56,59	417,85	332,88	1.752,00

#### Exemplo 6:

Considere que a empresa JBP Ltda, localizada no estado de São Paulo (com sublimite vigente de R\$ 3.600.00,00) possui receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias não sujeitas à substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação e receitas de revenda de mercadorias no mercado externo (Anexo I da LC 123/2006).

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Int*	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	300.000	300.000	500.000	200.000	100.000
Ext**	0	0	0	0	0	200.000	0	500.000	300.000	0	0	0	50.000

RBT12 Int = 2.000.000

**RBT12 Ext = 1.000.000** 

Período de Apuração (PA):

PA = JANEIRO/2018

Receita Bruta do PA (RPA):

**RPA** Int = 100.000

RPA Ext = 50.000

Receita Bruta Acumulada da empresa nos 12 meses anteriores ao Período de Apuração (RBT12):

RBT12 = (receita de janeiro + receita de fevereiro + ... + receita de dezembro)

RBT12 Int = (50.000 + 50.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 100.000 + 300.000 + 300.000 + 500.000 + 200.000) = 2.000.000

RBT12 Ext = (0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 0 + 200.000 + 0 + 500.000 + 300.000 + 0 + 0 + 0) = 1.000.000

Receita Bruta Acumulada da empresa no ano-calendário corrente (RBA) :

RBA = (receita de janeiro)

**RBA Int** = 100.000

**RBA Ext** = 50.000

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00 RBT12 externo
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00 RBT12 interno

Alíquota Nominal int = 14,30%

Parcela a deduzir int = R\$ 87.300,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva int =  $(2.000.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 9,935\%$ 2.000.000

Valor devido int = RPA int x Alíquota efetiva int = 100.000 x 9,935% = 9.935,00

<sup>\*</sup> Receitas no mercado interno

<sup>\*\*</sup> Receitas no mercado externo

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,54643%	0,34773%	1,26572%	0,27421%	4,17270%	3,32823%	9,935%
Valor Devido (R\$)	546,43	347,73	1.265,72	274,21	4.172,70	3.328,23	9.935,02

Alíquota Nominal ext = 10,70%

Parcela a deduzir ext = R\$ 22.500,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva ext =  $(1.000.000 \times 10,70\%) - 22.500 = 8,45\%$ 1.000.000

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,46475%	0,29575%	0,00%	0,00%	3,54900%	0,00%	4,30950%
Valor Devido (R\$)	232,38	147,88	0,00	0,00	1.774,50	0,00	2.154,76

Na revenda de mercadorias para o exterior não há incidência de Cofins, Pis/Pasep e ICMS.

Total devido do PA = Valor devido int + Valor devido ext

Total devido do PA = 9.935,02 + 2.154,76 = 12.089,78

#### Exemplo 7:

Considerando a empresa Econômica Ltda, que tenha atividade de revenda de mercadorias no mercado interno sem substituição tributária/tributação monofásica (Anexo I da LC 123/06), e que **tenha feito a opção pelo regime de caixa para 2018**. Em janeiro vendeu um produto por R\$ 30.000,00 parcelado em duas prestações iguais (30/60 dias) e um outro produto por R\$ 60.000,00 que foi pago à vista.

Apuração da receita bruta mensal:

Regime de Competência: 30.000,00 + 60.000,00 = 90.000,00

Regime de Caixa: 60.000,00

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/18
Receitas Regime de	20.000	20.000	20.000	30.000	10.000	30.000	20.000	10.000	20.000	10.000	20.000	40.000	90.000
Competência													
Receitas Regime de													60.000
Caixa													

**RBA** 

 $\mathsf{RBT12} = (20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 30.000,00 + 10.000,00 + 30.000,00 + 20.000,00 + 10.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00 + 20.000,00)$ 

RBT12 = R\$ 250.000,00

RBA = R\$ 90.000,00

RPA = R\$ 60.000,00

\*Observe que para calcular o RBT12 e o RBA deve-se utilizar as receitas sempre pelo regime de competência.

A receita bruta total mensal (RBT) é que é considerada pelo regime de caixa.

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)		
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-		
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00		

(Anexo I) - Revenda de mercadorias

Alíquota Nominal = 7,30%

Parcela a deduzir = R\$ 5.940,00

### Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva = 
$$(250.000 \times 7,30\%) - 5.940 = 4,924\%$$
  
250.000

Valor devido = RPA x Alíquota efetiva = 60.000 x 4,924% = 2.954,40

Alíquota efetiva do tributo = alíquota nominal do tributo x alíquota efetiva do PA

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%	100%
Alíquota efetiva int.	0,27082%	0,17234%	0,62732%	0,13590%	2,04346%	1,67416%	4,924%
Valor Devido (R\$)	162,49	103,40	376,39	81,54	1.226,80	1.004,50	2.954,40

#### Exemplo 8:

Considerando a empresa Viva Bem Ltda, aberta em 2009 e optante desde 01/01/2018. Localizada em estado que não adota sublimite de R\$ 1.800.000,00 com receitas de prestação de serviço não sujeitos ao fator "r" no mercado interno.

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000

#### **RBAA**

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18			
1.500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	1.000.000			
RBT12							_			
			RBA							
	3.000.000						P1 = 600.000	P2 = 400.000		

RBAA = R\$ 1.500.000,00

RBT12 = R\$ 4.500.000,00

RBA = R\$ 4.000.000,00

RPA = R\$ 1.000.000,00

#### Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 - 400.000,00) = 600.000,00Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 - 3.600.000,00) = 400.000,00

#### (Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta em 12	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 33,00% Parcela a deduzir = R\$ 648.000,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva =  $(4.500.000 \times 33,00\%) - 648.000 = 18,60\%$ 4.500.000

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 21,00%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos										
T dixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)					
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%					
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%					
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%					
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%					
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)					
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-					

<sup>(\*)</sup> Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da 5ª faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado conforme segue:

(RBT12 x 21%) - R\$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

#### Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (4.000.000,00 - 3.600.000,00) = 400.000,00 Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (1.000.000,00 - 400.000,00) = 600.000,00

Sobre a parcela que não excedeu o sublimite obrigatório (P1), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ISS na  $5^a$  faixa =  $[(RBT12 \times 21,00\%) - 125.640,00] \times 33,5\%$ RBT12

Percentual do ISS na  $5^a$  faixa =  $\underline{[(4.500.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]} \times 33,5\% = 6,09968\%$ 4.500.000

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 6,09968% - 5% = 1,09968%

#### Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo IRPJ = 1,09968% x 6,02% = 0,0662%

CSLL = 1,09968% x 5,26% = 0,0578% COFINS = 1,09968% x 19,28% = 0,2120% PIS = 1,09968% x 4,18% = 0,0460% CPP = 1,09968% x 65,26% = 0,7177%

Valor devido P1 = 600.000 x (alíquota efetiva da  $6^{\text{a}}$  faixa + percentual ISS da  $5^{\text{a}}$  faixa) Valor devido P1 = 600.000 x (18,60% + 6,09968%) = 600.000 x 24,69968% = 148.198,08

#### Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0662%	0,0578%	0,2120%	0,0460%	0,7177%	-	1,09968%
Alíquota efetiva com redist.	6,57620%	2,84784%	3,19360%	0,69139%	6,39065%	5,00%	24,69968%
Valor Devido (R\$)	39.457,20	17.087,06	19.161,59	4.148,32	38.343,91	30.000,00	148.198,08

Sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2), o percentual efetivo do ISS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ISS na  $5^a$  faixa =  $\underline{[(RB \text{ máxima da } 5^a \text{ faixa } \times 21,00\%) - 125.640,00]}$  x 33,5% RB máxima da  $5^a$  faixa

Percentual do ISS na  $5^a$  faixa =  $\underline{[(3.600.000 \times 21,00\%) - 125.640,00]} \times 33,5\% = 5,86585\%$ 3.600.000

Percentual efetivo do ISS máximo = 5%

ISS excedente a ser redistribuído entre os demais tributos = 5,86585% - 5% = 0,86585%

#### Cálculo da redistribuição do ISS excedente:

Redistribuição do ISS	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	TOTAL
excedente	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	100%

Percentual do ISS a ser redistribuído = percentual de ISS excedente x percentual de redistribuição do tributo IRPJ = 0.86585% x 6.02% = 0.0521%

0.00000070 X 0,0270 0,002170

CSLL = 0,86585% x 5,26% = 0,0455%

COFINS = 0,86585% x 19,28% = 0,1669%

PIS = 0,86585% x 4,18% = 0,0362%

CPP =  $0.86585\% \times 65.26\% = 0.5651\%$ 

Valor devido P2 = 400.000 x (alíquota efetiva da  $6^a$  faixa + percentual ISS da  $5^a$  faixa) Valor devido P2 = 400.000 x (18,60% + 5,86585%) = 400.000 x 24,46585% = 97.863,40

#### Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 400.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-	100%
Alíquota efetiva int 6ª faixa	6,51000%	2,79000%	2,98158%	0,64542%	5,67300%	-	18,60%
Percentual efetivo int. ISS						5,00%	
Sobra ISS - 5ª faixa	0,0521%	0,0455%	0,1669%	0,0362%	0,5651%	-	0,86585%
Alíquota efetiva com sobra	6,56212%	2,83554%	3,14852%	0,68161%	6,23805%	5,00%	24,46585%
Valor Devido (R\$)	26.248,50	11.342,17	12.594,06	2.726,45	24.952,21	20.000,00	97.863,39

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 Valor devido total = 148.198,08 + 97.863,39 = R\$ 246.061,47

#### OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite em mais de 20% (RBA até R\$ 4.320.000,00), estará sujeita
  aos percentuais de ICMS/ISS previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará
  impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.
- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

#### Exemplo 9:

Considere a empresa Gama Ltda, localizada no Estado de Acre, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	100.000	100.000	500.000	150.000	150.000
	RBAA										

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18	
1.500.000	200.000	300.000	500.000	300.000	200.000	200.000	300.000	
RBT12								
			RBA					
			1.700	0.000		P1 = 100.000	P2 = 200.000	

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 3.200.000,00 RBA = R\$ 2.000.000,00 RPA = R\$ 300.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

Parcela da RPA que não excedeu o sublimite (P1) = (300.000,00 – 200.000,00) = 100.000,00 Parcela da RPA que excedeu o sublimite (P2) = (2.000.000,00 – 1.800.000,00) = 200.000,00

#### Anexo I – Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00

#### Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30% Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

#### Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da  $5^a$  faixa =  $(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 11,57188\%$ 3.200.000

Valor devido P1 = P1 x alíquota efetiva da 5ª faixa = 100.000 x 11,57188% = 11.571,88

#### Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o sublimite (P1): R\$ 100.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%	100%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,87658%	11,57188%
Valor Devido (R\$)	636,45	405,02	1.474,26	319,38	4.860,19	3.876,58	11.571,88

Faixas	Percentual	de Repartição do	s Tributos			
I aixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

<sup>(\*)</sup> Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da  $5^a$  faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

#### Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2):

Valor devido P2 = 200.000 x (alíquota efetiva da 5ª faixa – percentual ICMS 5ª faixa + percentual ICMS 4ª faixa)

Percentual do ICMS da  $5^a$  faixa = [(RBT12 x 14,30%) - 87.300] x 33,5% RBT12

Percentual do ICMS da  $5^a$  faixa =  $[(3.200.000 \times 14,30\%) - 87.300] \times 33,5\% = 3,87658\%$ 3.200.000

Percentual do ICMS da 4ª faixa = [(RB máxima da 4ª faixa x 10,70%) – 22.500] x 33,5% RB máxima da 4ª faixa

Percentual do ICMS da  $4^a$  faixa =  $\underline{[(1.800.000 \times 10,70\%) - 22.500]} \times 33,5\% = 3,16575\%$ 1.800.000

Valor devido  $P2 = 200.000 \times (11,57188 - 3,87658 + 3,16575) = 200.000 \times 10,86105\% = 21.722,09$ 

#### Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o sublimite (P2): R\$ 200.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Percentual Repartição Tributos - 4ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Alíquota efetiva int.	0,63645%	0,40502%	1,47426%	0,31938%	4,86019%	3,16575%	10,86105%
Valor Devido (R\$)	1.272,91	810,03	2.948,51	638,77	9.720,38	6.331,50	21.722,10

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 11.571,88 + 21.722,10 = R\$ 33.293,98

OBS:

- enquanto a empresa não ultrapassar o sublimite em mais de 20% (RBA até R\$ 2.160.000,00), apenas em relação ao ISS e/ou ICMS do estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, estará sujeita aos percentuais desses tributos previstos na faixa de receita do sublimite. No ano-calendário seguinte, estará impedida de recolher o ISS e/ou ICMS no Simples Nacional.
- caso a empresa venha a ultrapassar o sublimite de receita em mais de 20% ainda em 2018, estará impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso, porém, continuará no regime, desde que não ultrapasse o limite de receita.

#### Exemplo 10:

Considere a empresa Delta Ltda, localizada no Estado de Pernambuco, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	500.000	700.000	300.000	500.000	450.000	550.000
	RBAA										

JUL a DEZ/17	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
3.000.000	700.000	300.000	500.000	500.000	500.000	500.000	100.000
			RBT12				
			RBA				

RBAA = R\$ 3.000.000,00 RBT12 = R\$ 6.000.000,00 RBA = R\$ 3.100.000,00 RPA = R\$ 100.000,00

Sublimite = R\$ 3.600.000,00

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Anexo I – Revenda de mercadorias

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00% Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

#### Alíquota efetiva da $6^a$ faixa = $(6.000.000 \times 19,00\%) - 378.000 = 12,70\%$ 6.000.000

Faixas	Percentual of	de Repartição do	s Tributos			
I aixas	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

<sup>(\*)</sup> Com relação ao ICMS, quando o valor do RBT12 for superior ao limite da  $5^a$  faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo desse imposto será calculado conforme segue:

(RBT12 x 14,30%) - R\$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

Para RBT12 na 6ª faixa, o percentual efetivo do ICMS é calculado conforme abaixo:

Percentual do ICMS da  $5^a$  faixa = [(RBT12 x 14,30%) - 87.300] x 33,5% RBT12

Percentual do ICMS da  $5^a$  faixa =  $[(6.000.000 \times 14,30\%) - 87.300] \times 33,5\% = 4,30308\%$ 6.000.000

Valor devido =  $100.000 \times (alíquota efetiva da 6<sup>a</sup> faixa + percentual ICMS 5<sup>a</sup> faixa) Valor devido = <math>100.000 \times (12,70 + 4,30308) = 100.000 \times 17,00308\% = 17.003,08$ 

#### Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100,00%
Percentual Repartição Tributos - 5ª Faixa (ICMS)						33,50%	33,50%
Percentual efetivo ICMS						4,30308%	4,30308%
Alíquota efetiva int.	1,71450%	1,27000%	3,59029%	0,77851%	5,34670%	-	12,70%
Valor Devido (R\$)	1.714,50	1.270,00	3.590,29	778,51	5.346,70	4.303,08	17.003,08

#### Exemplo 11:

Considere a empresa Ômega Ltda, localizada no Estado de Roraima, com as seguintes receitas no mercado interno decorrentes de revenda de mercadorias:

JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17	NOV/17	DEZ/17
0	0	0	0	0	0	300.000	100.000	100.000	500.000	250.000	250.000
RBAA											

NOV E DEZ/17	JAN A ABR/18	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV/18
500.000	0	300.000	200.000	500.000	400.000	400.000	400.000	2.700.000

RBT12

RBA		
Sublimite = 1.800.000	Acima do Sublimite	
Limite = 4.800.000	P1 = 2.600.000	P2 = 100.000

RBAA = R\$ 1.500.000,00 RBT12 = R\$ 2.700.000,00 RBA = R\$ 4.900.000,00 RPA = R\$ 2.700.000,00

Sublimite = R\$ 1.800.000,00

#### OBS:

Como a empresa ultrapassou o sublimite de receita em mais de 20% em out/2018, está impedida de recolher no Simples Nacional o ISS e/ou ICMS relativo ao estabelecimento localizado na UF que adotou o sublimite, a partir do mês seguinte ao do excesso. Portanto, em nov/2018 e dez/2018 não será calculado o ICMS dentro do Simples Nacional.

Parcela da RPA que não excedeu o limite (P1) = (2.700.000,00 - 100.000,00) = 2.600.000,00Parcela da RPA que excedeu o limite (P2) = (4.900.000,00 - 4.800.000,00) = 100.000,00

Receita Bruta em 1	2 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	_
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00

Anexo I - Revenda de mercadorias

#### Cálculo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1):

Alíquota Nominal da 5ª faixa = 14,30% Parcela a deduzir = R\$ 87.300,00

### Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da  $5^a$  faixa =  $(2.700.000 \times 14,30\%) - 87.300 = 11,06667\%$ 2.700.000

Valor devido P1 = 2.600.000 x (Alíquota efetiva da 5ª faixa – alíquota efetiva do ICMS)

Alíquota efetiva do ICMS = alíquota efetiva da  $5^a$  faixa x percentual do ICMS da  $5^a$  faixa Alíquota efetiva do ICMS =  $11,06667\% \times 33,5\% = 3,70733\%$ 

Valor devido P1 =  $2.600.000 \times (11,06667\% - 3,70733\%) = 2.600.000 \times 7,35933\% = 191.342,67$ 

#### Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que não excedeu o limite (P1): R\$ 2.600.000,00

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	-	66,50%
Alíquota efetiva int.	0,60867%	0,38733%	1,40989%	0,30544%	4,64800%	-	7,3593%
Valor Devido (R\$)	15.825,33	10.070,67	36.657,23	7.941,44	120.848,00	-	191.342,67

#### Anexo I - Revenda de mercadorias

Receita Bruta em 1	12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

#### Cálculo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2):

Alíquota Nominal da 6ª faixa = 19,00% Parcela a deduzir = R\$ 378.000,00

### Alíquota efetiva = (RB máxima da 6ª faixa x alíquota nominal da 6ª faixa) – parcela a deduzir RB máxima da 6ª faixa

Alíquota efetiva da 6ª faixa =  $(4.800.000 \times 19,00\%) - 378.000 = 11,125\%$ 4.800.000

Valor devido P2 = 100.000 x Alíquota efetiva da 6ª faixa

Valor devido P2 = 100.000 x 11,125% = 11.125,00

#### Demonstrativo do valor devido sobre a parcela que excedeu o limite (P2): R\$ 100.000,00

IRPJ CSLL Cofins PIS/Pasep CPP ICMS Total
---

Percentual de Repartição dos Tributos - 6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-	100%
Alíquota efetiva int.	1,50188%	1,11250%	3,14504%	0,68196%	4,68363%	ı	11,12500%
Valor Devido (R\$)	1.501.88	1.112.50	3.145.04	681.96	4.683.63	_	11.125.00

Valor devido total = Valor devido P1 + Valor devido P2 = 191.342,67 + 11.125,00 = 202.467,67

#### Exemplo 12:

Considere a empresa Sigma Ltda, aberta em 2012, localizada no Município de Campinas/SP, com receitas decorrentes da prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributadas pelo Anexo III da LC 123/06. O Município de Campinas, mediante lei municipal específica para empresas optantes do Simples Nacional, concedeu redução de 50% de ISS.

	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL/18
Receita da empresa	10.000	10.000	10.000	10.000	10.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	100.000	100.000	100.000
	RBT12												

PA = JULHO/2018 RPA = R\$ 100.000,00 RBT12 = R\$ 500.000,00 RBA = R\$ 500.000,00

(Anexo III) - Prestação de serviços

Receita Bruta em 12 l	Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Alíquota Nominal da 3ª faixa = 13,50% Parcela a deduzir = R\$ 17.640,00

# Alíquota efetiva = (RBT12 x alíquota nominal da respectiva faixa) – parcela a deduzir da faixa RBT12

Alíquota efetiva da 3ª faixa =  $(500.000 \times 13,50\%) - 17.640 = 9,972\%$ 500.000

Redução de 50% do ISS:

Alíquota efetiva do ISS = alíquota efetiva da  $3^a$  faixa x percentual do ISS da  $3^a$  faixa Alíquota efetiva do ISS = 9.972% x 32.50% = 3.24090% Alíquota efetiva do ISS com redução de 50% = 3.24090% x 0.5 = 1.62045%

Conforme a Lei Complementar nº 116/2003, a redução de ISS, desde que prevista em lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a 2%. Portanto, a alíquota de ISS a ser considerada após a redução concedida pelo município, não será 1,62045% e sim 2%.

Valor devido = 100.000 x (alíquota efetiva da  $3^{\text{a}}$  faixa – alíquota efetiva do ISS da  $3^{\text{a}}$  faixa + 2%) Valor devido = 100.000 x (9,972% - 3,24090% + 2%) = 100.000 x 8,7311% = 8.731,10

#### Demonstrativo do valor devido por tributo

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS	Total
Percentual de Repartição dos Tributos - 3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%	100%
Alíquota efetiva	0,39888%	0,34902%	1,36018%	0,29517%	4,32785%	3,24090%	9,972%
Alíquota ISS mínima prevista						2,00%	2,00%
Valor Devido (R\$)	398,88	349,02	1.360,18	295,17	4.327,85	2.000,00	8.731,10

#### 13. QUADRO DE MENSAGENS DO SISTEMA

MSG_C0001 - Atenção! Esta empresa É OPTANTE PE	LO SIMEI e deve utilizar o PGMEI para gerar o DAS.					
Deseja continuar?						
Descrição:	Solução:					
O contribuinte é optante pelo SIMEI no período de	O usuário deve utilizar o PGMEI para geração do DAS.					
apuração informado.	Caso possua processo administrativo que possa resultar					
	no desenquadramento do SIMEI, o contribuinte poderá transmitir PGDAS-D.					
MSG_E0021 - É necessário retificar o(s) seguinte(s) p	eríodos no PGDAS-D:					
Descrição:	Solução:					
Sempre que o usuário retificar a receita bruta de	O usuário deverá retificar exclusivamente os períodos					
determinado PA, tendo declarações posteriores já	de apuração informados pelo sistema. Ver item 6.10.1.					
transmitidas, o sistema exigirá a transmissão dessas	Retificação do Valor da Receita Bruta.					
declarações até o mês de dezembro do ano seguinte.						
MSG_E0022 - É necessário transmitir as seguintes declarações: <periodos></periodos>						
Descrição:	Solução:					
Há período de apuração anterior ao informado pelo	Transmita primeiro o(s) período(s) de apuração					
usuário sem a transmissão de declaração.	indicados na mensagem.					
MSG_E0027 - Para períodos de apuração (PA) anteri	ores à 01/2018 utilize o aplicativo PGDAS-D e Defis -					
01/2012 a 12/2017.						
Descrição:	Solução:					
O usuário acessou a versão do PGDAS-D para período	Acesse o PGDAS-D 2012 a 2017 para declarar períodos					
de apuração a partir de 01/2018.	anteriores a 2018 ou informe um período de apuração a					
	partir de 01/2018.					
MSG_E0029 - Antes de efetuar a apuração deseja	da, é necessário definir o regime de apuração das					
receitas para o ano-calendário de {ano}. Para realizar	essa opção clique no menu "Regime de Apuração".					
Descrição:	Solução:					
O contribuinte ainda não optou pelo regime de	Acesse o menu "Regime de Apuração" disponível no					
apuração de receitas para o ano do período de	PGDAS-D, selecione o ano e o regime desejado (caixa					
apuração informado.	ou competência). Ver item 5. OPÇÃO PELO REGIME					
	DE APURAÇÃO DAS RECEITAS.					
MSG_E0044 - Para o estabelecimento <estabelec< td=""><td>imento&gt;, atividade <atividade>, não foi informada</atividade></td></estabelec<>	imento>, atividade <atividade>, não foi informada</atividade>					
substituição, antecipação ou tributação monofásica.	Esta informação é obrigatória.					
Descrição:	Solução:					

O usuário selecionou atividade COM substituição tributária, tributação monofásica ou antecipação, mas não indicou para qual tributo.

Caso haja parcela de receita com substituição tributária, tributação monofásica ou antecipação, indique ao menos um tributo nessa situação.

# MSG\_E0047 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, existe pendência de preenchimento na Exigibilidade Suspensa para o campo <campo>.

#### Descrição:

O usuário selecionou atividade COM exigibilidade suspensa e não indicou para qual tributo.

#### Solução:

Caso haja parcela de receita com exigibilidade suspensa, indique ao menos um tributo nessa situação.

# MSG\_E0048 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, existe divergência no preenchimento da Exigibilidade Suspensa entre UF e município.

#### Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

#### Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

# MSG\_E0049 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, a soma dos valores de isenção e/ou redução <valorisencaoreducao> é superior ao valor da parcela de receita informada <valorreceita>.

#### Descrição:

A soma das parcelas de receita com isenção e redução é superior ao valor da receita da atividade.

#### Solução:

Verifique os valores informados nos campos Receita (da atividade), Parcela de Receita com Isenção e Parcela de Receita com Redução. A soma dos campos isenção e redução deverá coincidir com o valor da atividade.

# MSG\_E0050 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, foi informado valor inválido para o percentual de redução: <percentual>. O valor válido é entre 0,01 e <maximo>.

#### Descrição:

O usuário informou percentual de redução fora do intervalo indicado.

#### Solução:

Caso haja percentual de redução, informe um valor válido entre o intervalo indicado na mensagem. Ver item 6.6.6. Redução.

# MSG\_E0052 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, o município é inconsistente com a UF informada.

#### Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

#### Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

# MSG\_E0053 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, o município <codmunicipio> é inválido pois não pertence a UF <uf>.

#### Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

#### Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

#### MSG\_E0054 - O campo município/UF é inválido.

#### Descrição:

Mensagem exibida no caso de informação de dados inválidos por meio de aplicativo de preenchimento automático.

#### Solução:

O usuário não deve utilizar software não homologado pela RFB. Efetue a limpeza do *cache* e *cookie* do navegador de internet, ative o modo de compatibilidade e acesse o PGDAS-D.

MSG\_E0055 - Para o estabelecimento <estabelecimento>, atividade <atividade>, existe divergência no preenchimento da Exigibilidade Suspensa: número de processo judicial inválido.

#### Descrição:

O número do processo judicial informado para suspensão da exigibilidade é inválido.

#### Solução:

Informe um número de processo judicial válido.

MSG\_E0056 - A soma das receitas no mercado interno (exceto para o exterior) informadas em cada atividade é diferente da receita total informada no campo "Receitas no mercado interno".

#### Descrição:

A soma dos valores das atividades no mercado interno informada pelo usuário é diferente do valor informado no campo Receitas do Mercado Interno, na aba "Receita Bruta Total do Período de Apuração".

#### Solução:

Verifique o valor informado no campo Receita no Mercado Interno e o(s) valor(es) da(s) receita(s) de cada atividade (exceto para o exterior) selecionada.

MSG\_E0057 - A soma das receitas no mercado externo (para o exterior) informadas em cada atividade é diferente da receita total informada no campo "Receitas no mercado externo".

#### Descrição:

A soma dos valores das atividades no mercado externo informada pelo usuário é diferente do valor informado no campo Receitas do Mercado Externo, na aba "Receita Bruta Total do Período de Apuração".

#### Solução:

Verifique o valor informado no campo Receita no Mercado Externo e o(s) valor(es) da(s) receita(s) de cada atividade (para o exterior) selecionada.

MSG\_E0062 - Nenhuma atividade selecionada. É necessário selecionar pelo menos uma atividade.

#### Descrição:

Na aba "Atividades", o usuário clicou no botão SALVAR sem ter selecionado ao menos uma atividade

#### Solução:

Selecione as atividades com receita no período de apuração.

econômica.

MSG\_E0086 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em até 20% e não será possível efetuar a declaração a partir do próximo ano. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em até 20% o limite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional no ano seguinte.

#### Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

MSG\_E0087 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou, em mais de 20%, o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS deverão ser recolhidos retroativamente ao início de atividade, na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite estadual no ano de início de atividades.

#### Solução:

O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes próprios de cada ente (estados e municípios), retroativamente ao início de atividades.

MSG\_E0088 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o sublimite estadual. A partir do próximo ano a empresa não poderá recolher, na forma do Simples Nacional, o ICMS e o ISS do(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) Estado(s): <uf>. Excetuam-se dessa regra as hipóteses de o(s) Estado(s) ou o Distrito Federal adotar(em) sublimites superiores para o próximo ano e estes não tiverem sido ultrapassados.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em até 20% o sublimite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional a partir do ano seguinte.

#### Solução:

O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do ano seguinte.

MSG\_E0090 – A receita bruta no mercado interno do ano-calendário anterior ultrapassou o limite. Comunique a exclusão do Simples Nacional por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

#### Descrição:

1º caso: O contribuinte optante pelo Simples Nacional ultrapassou o limite de receita no ano-calendário anterior ao do PA informado e está impedido de permanecer nesse regime de tributação.

2º caso: O contribuinte não era optante pelo Simples Nacional no ano anterior. Optou pelo Simples Nacional e informou, na tela de receitas do ano anterior à opção, valor que ultrapassou o limite. O contribuinte está

#### Solução:

1º caso: Verifique se a receita do ano anterior ultrapassou em até 20% o limite ou acima desse percentual. Caso seja optante pelo Simples Nacional no ano anterior, comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional e informe o mês em que ocorreu o excesso de receita e em que proporção (até 20% ou acima de 20%).

2º caso: Comunique a exclusão do Simples Nacional e

impedido de ingressar nesse regime de tributação.

informe o motivo "Quando do ingresso incorria em vedação".

MSG\_E0091 – A receita bruta no mercado externo do ano-calendário anterior ultrapassou o limite. Comunique a exclusão do Simples Nacional por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

#### Descrição:

1º caso: O contribuinte optante pelo Simples Nacional ultrapassou o limite de receita no ano-calendário anterior ao do PA informado e está impedido de permanecer nesse regime de tributação.

2º caso: O contribuinte não era optante pelo Simples Nacional no ano anterior. Optou pelo Simples Nacional e informou, na tela de receitas do ano anterior à opção, valor que ultrapassou o limite. O contribuinte está impedido de ingressar nesse regime de tributação.

#### Solução:

1º caso: Verifique se a receita do ano anterior ultrapassou em até 20% o limite ou acima desse percentual. Caso seja optante pelo Simples Nacional no ano anterior, comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional e informe o mês em que ocorreu o excesso de receita e em que proporção (até 20% ou acima de 20%).

2º caso: Comunique a exclusão do Simples Nacional e informe o motivo "Quando do ingresso incorria em vedação".

MSG\_E0092 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em mais de 20%. Nesta situação, a exclusão é retroativa à data de início da atividade. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o limite de receita no ano de início de atividades. O contribuinte deve ser excluído do Simples Nacional com efeito retroativo ao início de atividades.

#### Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente a ultrapassagem do limite.

MSG\_E0093 – A receita bruta acumulada em período de apuração anterior ultrapassou o limite em mais de 20%. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional. Não será possível efetuar a declaração.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais 20% o limite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional a partir do mês seguinte à ultrapassagem.

#### Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem do limite.

MSG\_E0094 – A receita bruta do ano-calendário anterior ultrapassou o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS não estão incluídos no Simples Nacional para o(s) estabelecimento(s) localizado(s) neste(s) Estado(s), devendo o recolhimento destes impostos ser feito na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente.

Descrição:

Solução:

O contribuinte ultrapassou o sublimite de receita no ano-calendário anterior ao PA informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional.

O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes próprios de cada ente (estados e municípios).

MSG\_E0095 – A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o sublimite estadual em mais de 20%. A partir do próximo mês a empresa não poderá recolher, na forma do Simples Nacional, o ICMS e o ISS do(s) estabelecimento(s) localizado(s) no(s) estado(s): <uf>.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite de receita permitido para o ano-calendário no PA informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional a partir do mês seguinte.

#### Solução:

O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do mês seguinte.

MSG\_E0096 – A receita bruta acumulada em período de apuração anterior ultrapassou o(s) sublimite(s) adotado(s) pelo(s) Estado(s): <uf>. Portanto, o ICMS e o ISS não estão incluídos no Simples Nacional para o(s) estabelecimento(s) localizado(s) neste(s) Estado(s), devendo o recolhimento destes impostos ser feito na forma das legislações estaduais e municipais, respectivamente.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais de 20% o sublimite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional a partir do mês seguinte à ultrapassagem.

#### Solução:

O ICMS e o ISS devem ser recolhidos pelos regimes próprios de cada ente (estados e municípios), a partir do mês seguinte à ultrapassagem. A orientação se aplica, inclusive, para o PA informado.

MSG\_E0097 - A receita bruta do ano-calendário ultrapassou o limite em mais de 20% e não será possível efetuar a declaração a partir do próximo mês. Comunique a exclusão por meio do portal do Simples Nacional.

#### Descrição:

O contribuinte ultrapassou em mais 20% o limite de receita permitido para o ano-calendário do PA informado e está impedido de permanecer no Simples Nacional a partir do mês seguinte à ultrapassagem.

#### Solução:

Comunique a exclusão no Portal do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente à ultrapassagem do limite.

#### MSG E0100 - Não há taxa SELIC cadastrada para o período. Tente novamente com outra data.

#### Descrição:

A data informada para pagamento é de mês posterior, para o qual ainda não há taxa Selic definida.

#### Solução:

Informe uma data dentro do mês atual.

MSG E0116 - Não é possível gerar DAS: saldo devedor inexistente ou inferior a R\$10,00.

Descrição:	Solução:						
Não há emissão de DAS quando o valor devido no	O valor devido, se houver, deverá ser acrescentado ao						
período de apuração é zero ou inferior a R\$ 10,00.	valor do mês seguinte até que a soma ultrapasse						
	R\$10,00 para a geração de um DAS avulso. Ver item						
	6.8.3. DAS com Valor Inferior a R\$ 10,00.						
MSG_E0117 - Não existe declaração transmitida para este PA.							
Descrição:	Solução:						
Não há PGDAS-D transmitido para o período de	Na tela de consulta a declarações transmitidas, informe						
apuração informado pelo usuário.	um período de apuração para o qual haja PGDAS-D						
	transmitido.						
MSG_E0123 - Devido a alterações na receita bruta, é	necessário retificar as seguintes declarações:						
Descrição:	Solução:						
Sempre que o usuário retificar a receita bruta de	O usuário deverá retificar exclusivamente os períodos						
determinado PA, tendo declarações posteriores já	de apuração informados pelo sistema. Ver item 6.10.1.						
transmitidas, o sistema exigirá a transmissão dessas	Retificação do Valor da Receita Bruta.						
declarações até o mês de dezembro do ano seguinte.							
MSG_E0124 - Período inferior à data de abertura da e	mpresa						
Descrição:	Solução:						
O período de apuração informado pelo usuário é	Informe um período de apuração válido.						
anterior à data de abertura da empresa.							
MSG_E0133 - Período de Apuração inválido! O	Período de Apuração deve ser inferior ou igual a						
<mesatual></mesatual>							
Descrição:	Solução:						
O usuário informou período de apuração de mês	Informe um período de apuração igual ou anterior ao						
posterior ao atual.	atual.						
MSG_E0136 - Opção permitida para a geração de DA	S de período de apuração (PA) a partir de 01/2018.						
Descrição:	Solução:						
O usuário tentou gerar DAS com período de apuração	Para a geração de DAS de período de apuração anterior						
anterior a 2018.	a 2018 utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.						
MSG_E0137 - Para o estabelecimento <estabelec< td=""><td>mento&gt;, atividade <atividade>, foi informado valor</atividade></td></estabelec<>	mento>, atividade <atividade>, foi informado valor</atividade>						
inválido no campo receita.							
Descrição:	Solução:						
O usuário não informou ou informou ZERO no campo	Verifique se a atividade selecionada está correta e						
de receita da atividade.	informe um valor maior que zero para a receita. Se não						
	houver receita auferida no período de apuração, não						
î .							

	selecione nenhuma atividade.				
MSG_E0138 - Opção pelo Simples Nacional anterior	à 2018. Para consultar/retificar as receitas anteriores				
ao início da opção, utilize o PGDAS-D e Defis - 01/201	2 a 12/2017.				
Descrição:	Solução:				
O usuário tentou consulta ou retificar as receitas de	Para consultar ou retificar apurações anteriores a 2018				
períodos anteriores a 2018.	utilize o PGDAS-D 2012 a 2017.				
MSG_E0139 - Não é possível gerar DAS: não há valor	devido para o período informado.				
Descrição:	Solução:				
Não há valor devido após a transmissão da declaração.	Não será gerado DAS referente a declaração transmitida.				
MSG_E0141 - Sua sessão expirou. Acesse novamento	e a aplicação.				
Descrição:	Solução:				
O usuário excedeu o tempo limite sem interagir com o	Feche todas as abas do navegador e abra em seguida				
sistema.	para acessar novamente a aplicação.				
MSG_E0146 - Houve um erro na recuperação do auditor.					
Descrição:	Solução:				
O usuário tentou transmitir PGDAS-D em atraso e	Comunique a unidade de atendimento da Receita				
houve erro na identificação do auditor responsável pela	Federal do Brasil de sua jurisdição.				
assinatura da notificação de lançamento da multa.					
MSG_E0152 - Não é possível pagar o DARF. A data de	e validade é anterior à data corrente.				
Descrição:	Solução:				
Não é possível realizar pagamento online de DARF de	O contribuinte deverá emitir o DARF de MAED por meio				
MAED após a data de vencimento.	do E-CAC ou do Sicalc WEB.				
Alerta: Contribuinte possui declaração retificado	ra rejeitada. É necessário retificar as seguintes				
	es rejeitadas estão disponíveis no Domicílio Tributário				
Eletrônico do Simples Nacional – DTE-SN. Recomenc	la-se retificar as declarações antes de prosseguir.				
Descrição:	Solução:				
A última declaração transmitida para o período citado	O contribuinte deverá retificar a declaração citada. Ver				
foi rejeitada pela Malha Fiscal.	item <b>6.11</b> .				
	que prevista em lei municipal, só é permitida para os				
	ementar 116/2003. Confirma a informação de valor fixo				
de ISS?					
Descrição:	Solução:				
Mensagem que solicita a confirmação do usuário no	Verifique a possibilidade de recolhimento de ISS em				
caso de informação de valor fixo de ISS.	valor fixo por meio de legislação municipal ou distrital.				

	Ver item 6.6.9. Valor Fixo de ICMS e ISS.						
Atenção: A redução de ISS, desde que prevista em	lei municipal, não pode resultar em alíquota inferior a						
2%, conforme Lei Complementar 116/2003. Caso o percentual informado resulte em alíquota inferior, será							
considerado 2%. Confirma a informação de redução?	•						
Descrição:	Solução:						
Alerta sobre a redução de ISS, exceto para as	Verifique a possibilidade de utilização de redução de						
atividades dos itens 7.02, 7.05 e 16.01.	ISS por meio de legislação municipal ou distrital. Ver						
	item 6.6.6. Redução.						
Atenção: Esta opção somente deve ser utilizada para isenção/redução concedida, especificamente, às							
empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou estadual.							
Descrição:	Solução:						
Alerta sobre a informação de isenção/redução de ICMS	Verifique a possibilidade de utilização de						
pelo usuário.	isenção/redução por meio de legislação estadual ou						
	distrital. Ver itens 6.6.5. Isenção e 6.6.6. Redução.						
Atenção: Esta opção somente deve ser utilizada para isenção/redução concedida, especificamente, às							
empresas optantes pelo Simples Nacional, por meio de legislação distrital ou municipal.							
Descrição:	Solução:						
Alerta sobre a informação de isenção/redução de ISS	Verifique a possibilidade de utilização de						
pelo usuário.	isenção/redução por meio de legislação municipal ou						
	distrital. Ver itens 6.6.5. Isenção e 6.6.6. Redução.						
Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com pa	rcela de receita bruta referente à venda/revenda de						
produtos/mercadorias sujeitos à tributação concentr	ada em uma única etapa (monofásica).						
Descrição:	Solução:						
Alerta sobre a informação de tributação monofásica de	Verifique a possibilidade de utilização de tributação						
PIS e/ou COFINS.	monofásica de PIS e/ou COFINS por meio de legislação						
	federal.						
Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com pa	rcela de receita bruta referente à venda/revenda de						
produtos/mercadorias submetidos à substituição trib	outária de <tributo>.</tributo>						
Descrição:	Solução:						
Alerta sobre a informação de substituição tributária de	Verifique a possibilidade de utilização de substituição						
PIS e/ou COFINS.	tributária de PIS e/ou COFINS por meio de legislação						
	federal.						
Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com pa	rcela de receita bruta referente à venda/revenda de						
produtos/mercadorias submetidos à substituição tri	butária de ICMS, <i>desde que esteja na condição de</i>						
substituída tributária.							
Descrição:	Solução:						
	I control of the cont						

Alerta sobre a informação de substituição tributária de ICMS.

Verifique a possibilidade de utilização de substituição tributária por meio de legislação estadual ou distrital.

Atenção: Esta opção é restrita à ME/EPP com parcela de receita bruta referente à venda/revenda de produtos/mercadorias submetidos ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS, nas aquisições em outros Estados e DF, com encerramento de tributação.

Descrição:

encerramento de tributação de ICMS.

Alerta sobre a informação de antecipação com

Solução:

Verifique a possibilidade de utilização de antecipação com encerramento de tributação de ICMS por meio de legislação estadual ou distrital.

A declaração do período <pa> da empresa <nome>, CNPJ <cnpj> foi transmitida com sucesso. Tanto a cópia da declaração quanto o recibo de entrega poderão ser obtidos por meio do menu "Consultar Declarações". Para a emissão do DAS, acesse a opção "Gerar DAS".

Descrição:

Mensagem que informa sobre a transmissão da declaração com sucesso.

A declaração do período <pa> da empresa <nome>, CNPJ <cnpj> foi transmitida com sucesso. Entretanto, foi entregue fora do prazo, o que ensejou a aplicação de multa. Tanto a cópia da declaração, o recibo de entrega, a notificação de lançamento e o DARF poderão ser obtidos por meio do menu "Consultar Declarações". Para a emissão do DAS, acesse a opção "Gerar DAS".

Descrição:

Solução:

O usuário transmitiu declaração em atraso no PGDAS-D. A transmissão gerou notificação de lançamento de multa e o respectivo DARF. Ver item 6.2. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED).

Considera-se exportação de serviços para o exterior a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique. (Base Normativa: art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018)

Descrição:

Solução:

Definição de exportação de serviços.

Informe atividade de serviços prestados no exterior apenas se a atividade cumprir os requisitos definidos pelo art. 25, §4º da Resolução CGSN 140/2018.

Consta a transmissão da DEFIS com evento de situação especial. Não é possível realizar declaração de período posterior ao evento de situação especial.

Descrição:

Solução:

O período de apuração informado é posterior a data do evento especial (extinção, cisão, fusão) declarado em DEFIS para o mesmo ano-calendário.

Se o CNPJ do contribuinte estiver baixado, não há possibilidade de transmissão de PGDAS-D. Caso não tenha ocorrido a extinção, cisão ou fusão do

	contribuinte, retifique a DEFIS e exclua a informação de situação especial. Ver itens 9.3.1. Retificar Data do Evento de Situação Especial para uma Data Posterior e 9.3.2. Retificar Situação Especial para Situação Normal.
Empresa Baixada no Cadastro CNPJ.	
Descrição:	Solução:
O usuário informou CNPJ de empresa baixada.	Não é possível transmitir PGDAS-D de período de
	apuração posterior a baixa ou nulidade do CNPJ.
Erro ao acionar o sistema SENDA:	
Descrição:	Solução:
Indisponibilidade momentânea do sistema.	Aguarde alguns instantes e tente novamente.
Informar como receita de locação de bens móveis a	apenas aquela decorrente da exploração de atividade
não definida na lista de serviços anexa à Lei Comple	mentar 116/2003 (não sujeita à tributação do ISS)."
Descrição:	Solução:
Descrição da atividade de locação de bens móveis.	Verifique se a receita declarada é oriunda de atividade
	na lista de serviços anexa à LC 116/2003. Se o serviço
	estiver listado, selecione a atividade correspondente no
	PGDAS-D.
Informe valor fixo de ICMS maior do que 0,00 ou deix	e o campo em branco.
Descrição:	Solução:
No campo "Valor Fixo de ICMS" não é possível	Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo
informar 0,00.	deixe o campo em branco. Ver item 6.6.9. Valor Fixo de ICMS e ISS.
Informe valor fixo de ISS maior do que 0,00 ou deixe	o campo em branco.
Descrição:	Solução:
No campo "Valor Fixo de ISS" não é possível informar	Caso não haja previsão para recolhimento de valor fixo
0,00.	deixe o campo em branco.
Já existe uma declaração transmitida para este PA. V	ocê deseja retificar a declaração anterior?
Descrição:	Solução:
Alerta sobre a existência de declaração transmitida	Clique em "Sim", caso deseje retificar a declaração.
para o período de apuração informado.	
Não foi identificado lançamento de ofício para o tribu	to <tributo> na atividade <atividade>.</atividade></tributo>
Descrição:	Solução:
O usuário informou indevidamente lançamento de	Não é possível lançamento de ofício nesse caso. Ver
ofício para determinado tributo. Não há auto de	item 6.6.4. Lançamento de Ofício.

infração lançado para esse contribuinte.

O valor fixo de ISS não pode ser superior a R\$ <valor>.

Descrição:

O usuário informou valor superior ao permitido no Caso haja permissão legal para recolhimento do ISS em

O usuário informou valor superior ao permitido no artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Caso haja permissão legal para recolhimento do ISS em valor fixo, o usuário deverá observar os valores disciplinados pelo artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. Ver item 6.6.9. Valor Fixo de ICMS e ISS.

#### O valor fixo de ICMS não pode ser superior a R\$ <valor>.

Descrição: Solução: Solução:

O usuário informou valor superior ao permitido no artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Caso haja permissão legal para recolhimento do ICMS em valor fixo, o usuário deverá observar os valores disciplinados pelo artigo 33, § 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018. Ver item 6.6.9. Valor Fixo de ICMS e ISS.

Para realizar a Apuração do PA <pa>, a empresa deverá, antes, preencher e transmitir a DEFIS do anocalendário <anoanterior>.

Descrição: Solução:

A DEFIS do ano-calendário indicado não foi transmitida no prazo e impediu a transmissão do PGDAS-D.

Solução: Transmita a DEFIS do ano-calendário indicado para prosseguir a apuração do PGDAS-D.

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos ao fator "r" as seguintes atividades (art. 25, §1º, V da Resolução CGSN 140/2018):

- administração e locação de imóveis de terceiros, assim entendidas a gestão e administração de imóveis de terceiros para qualquer finalidade, incluída a cobrança de alugueis de imóveis de terceiros; academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento da optante; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento da optante; empresas montadoras de estandes para feiras; laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; serviços de prótese em geral; fisioterapia; medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; medicina veterinária; odontologia e prótese dentária; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; arquitetura e urbanismo; engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; perícia e avaliação; auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; jornalismo e publicidade; agenciamento; OUTROS serviços intelectuais não relacionados

no art. 25, §1º, III e IV, §2º, I, e § 11 da Resolução CGSN 140/2018.				
Descrição:	Solução:			
Descrição das atividades sujeitas ao fator "r".	Ver item 6.5. ATIVIDADES ECONÔMICAS COM			
	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.			

São enquadradas como prestação de serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III as seguintes atividades (art. 25, §1º, III, §2º, I e §11 da Resolução CGSN 140/2018):

- creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 25, § 1º da Resolução CGSN 140/2018; agência terceirizada de correios; agência de viagem e turismo; transporte municipal de passageiros e de cargas em qualquer modalidade; centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga; agência lotérica; serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais; corretagem de seguros; corretagem de imóveis de terceiros, assim entendida a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis; serviços vinculados à locação de bens imóveis, assim entendidos o assessoramento locatício e a avaliação de imóveis para fins de locação; locação, cessão de uso e congêneres, de bens imóveis próprios com a finalidade de exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; escritórios de serviços contábeis não autorizados pela legislação municipal a pagar o ISS em valor fixo em guia do Município; comercialização de medicamentos e produtos magistrais, produzidos por manipulação de fórmulas, sob encomenda, no próprio estabelecimento; OUTROS serviços não intelectuais e não relacionados no art. 25, §1º, incisos IV e V da Resolução CGSN 140/2018.

Descrição:	Solução:					
Informações sobre as atividades NÃO sujeitas ao fator	Ver	item	6.5.	ATIVIDADES	ECONÔMICAS	COM
"r" e tributadas pelo Anexo III.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.					

São enquadradas como prestação de serviços sujeitos ao Anexo IV as seguintes atividades:

- construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; execução de projetos e serviços de paisagismo; decoração de interiores; serviço de vigilância, limpeza ou conservação; serviços advocatícios.

OBS – Os serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013 devem ser informados em item específico.

Descrição:				Solução:		
Informações sobre as atividades tributadas pelo Anexo	Ver	item	6.5.	ATIVIDADES	ECONÔMICAS	COM

Serviços relacionados nos subitens 7.02; 7.05 e 16.1 da lista anexa à LC 116/2013: 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

Descrição:	Solução:					
Descrição das atividades para as quais é possível	Ver item 6.5. ATIVIDADES ECONÔMICAS COM					
informar valor fixo de ISS.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.					

Serviços relacionados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à LC 116/2013:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Descrição:	Solução:				
Descrição das atividades para as quais é possível	Ver item 6.5. ATIVIDADES ECONÔMICAS COM				
informar valor fixo de ISS.	RECEITA NO PERÍODO DE APURAÇÃO.				

Caso sejam exibidas mensagens de erro ao acionar, recuperar, obter, processar ou gerar determinado documento, informação ou sistema, efetue a limpeza do cache e cookie e tente novamente.

Se o problema persistir, acesse o Fale Conosco disponível no Portal do Simples Nacional e relate o ocorrido de maneira detalhada.



Alguns erros são decorrentes da utilização de aplicativo de preenchimento automático. A RFB não aconselha a utilização de *softwares* não homologados.